

VIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
Avenida Rebouças, nº 3970, 28º andar, Pinheiros, CEP 05402-918, São Paulo, SP

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

Código CVM nº 00650-5

Código ISIN das Ações: BRVIAACNOR7

Código ISIN dos Bônus de Subscrição: BRVIAN01OR1

Código de negociação das Ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão: VIAA3

Código de negociação dos Bônus de Subscrição na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão: VAA12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE PRIORIDADE

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade ("Instrumento de Cessão"), as Partes, a saber:

- A. _____, (doravante "Cedente"); e
- B. _____, (doravante "Cessionária").

Considerando que:

- (i) A Cedente é titular de _____ ações ordinárias de emissão da Via S.A. ("Companhia"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, correspondentes nesta data, a _____ % do capital social total da Companhia ("Ações da Cedente");
- (ii) A Companhia pretende realizar uma oferta pública de distribuição primária de 778.649.283 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações da Oferta"), com esforços de colocação, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas" atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e demais normativos aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 sob a coordenação do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., do Banco Bradesco BBI S.A., do BTG Pactual Investment Banking Ltda., do Banco Itaú BBA S.A. e do Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou suas afiliadas (em conjunto, os Coordenadores da Oferta"), incluindo esforços de colocação de Ações da Oferta no exterior pelos agentes de colocação internacional ("Oferta");
- (iii) Adicionalmente, serão entregues 622.919.426 bônus de subscrição aos subscritores das Ações na Oferta ("Bônus de Subscrição"), que serão ofertadas e alocadas aos subscritores em lotes de 5 Ações. Em vista da entrega de Bônus de Subscrição aos subscritores em lotes de 5 Ações, todas as referências a Ações deverão incluir referências aos Bônus de Subscrição, sempre que o contexto assim requerer;
- (iv) De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 e a assegurar a participação dos acionistas da Companhia na Oferta, será concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta a serem colocadas por meio da Oferta ("Direito de Prioridade"). Portanto, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária") e (ii) no Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações de emissão da Companhia ("Escriturador"), (a) ao final do dia 1 de setembro de 2023 ("Primeira Data de Corte"), e (b) ao final do dia 11 de setembro de 2023 ("Segunda Data de Corte"). Farão jus ao Direito de Prioridade

aqueles que sejam considerados acionistas da Companhia na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte, observado o disposto no item "Procedimento da Oferta Prioritária" do Fato Relevante da Companhia disponibilizado em 4 de setembro de 2023 ("Fato Relevante" e "Oferta Prioritária", respectivamente);

- (v) os Acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas, ou para veículos cujo beneficiário seja o próprio Acionista, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que: (i) celebrem este Instrumento de Cessão, disponibilizado nos websites da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.via.com.br/>); e (ii) exclusivamente na data de 11 de setembro de 2023, até as 17:00 horas (horário de Brasília) ("Data da Cessão do Direito de Prioridade"), entreguem ao Coordenador Líder, por meio do seguinte e-mail: ol-gb-ecm-latam@ubs.com, uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação;
- (vi) Nos termos do Fato Relevante, a presente cessão somente pode ser realizada e será considerada válida, caso firmada entre Acionistas da Companhia ou entre veículos cujo beneficiário seja o próprio Acionista. Efetivando a presente cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição das Ações da Oferta nos termos desse Instrumento de Cessão e do Fato Relevante, aplicar-se-ão a Cessionária as mesmas disposições já aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.
- (vii) A Cedente deseja, portanto, ceder seu Direito de Prioridade à Cessionária e esta deseja assumir o Direito de Prioridade da Cedente, conforme termos e condições a seguir descritos.

Têm entre si justa e contratada a celebração deste Instrumento de Cessão, que se regerá pelas seguintes disposições:

1. Observadas as cláusulas deste Instrumento de Cessão, a Cedente neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere à Cessionária, e a Cessionária torna-se titular do Direito de Prioridade da Cedente, no âmbito da Oferta, correspondente [a % do total/à totalidade] das Ações da Cedente.
2. Nos termos do Fato Relevante e do art. 127 do Código Civil, caso a posição acionária da Cedente na Segunda Data de Corte seja inferior à posição acionária em relação a qual foi realizada a cessão do Direito de Prioridade, conforme mencionada no considerando (i) acima, o presente Instrumento de Cessão será ineficaz e será totalmente desconsiderado ("Condição Resolutiva").
3. A Cessionária fica, desde já, ciente, também, que a cessão do Direito de Prioridade não implica na subscrição automática das Ações da Oferta, uma vez que a subscrição está sujeita ao preenchimento e apresentação do Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, durante o Período de Subscrição Prioritária, bem como outras condições previstas no Memorando.
4. Este Instrumento de Cessão, devidamente assinado pelas Partes, com firma reconhecida e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação, deverá ser enviado ao UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Coordenador Líder, exclusivamente na Data da Cessão do Direito de Prioridade, por meio do e-mail ol-gb-ecm-latam@ubs.com, para ser considerado válido e eficaz.
5. Exceto se especificamente definidos neste Instrumento de Cessão, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.

6. Sujeito à não verificação da Condição Resolutiva, este Instrumento de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
7. Para dirimir controvérsias entre as Partes relativas a este Instrumento de Cessão, as Partes elegem como único foro competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Estando justas e contratadas, as Partes assinam este Instrumento de Cessão na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

, de de 2023

CEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG: